



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 112/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei nº 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI N° 2.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem receitas vinculadas às atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Prefeitura Municipal de Mococa, a quem caberá a sua gestão financeira.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos financeiros captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas em planejamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá prestar contas mensalmente, das receitas do Fundo, fixando-as em quadros de editais da Prefeitura Municipal de Mococa, publicando o balanço anual.

Art. 5º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica